Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
CEP 44.600-000
CGC 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1394

LEI Nº 646, DE 23 DE MAIO DE 2016.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 605, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 38, § 1º e 39 caput e seu inciso I da Lei nº. 605/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38-

§ 1º- A progressão funcional horizontal- PFH do servidor na carreira dar-se-á, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, de uma classe de referência salarial para outra subseqüente da Tabela constante do Anexo II, dentro do mesmo nível e da mesma função, limitada à última referência salarial da série de classe de referencias.

Raimundo de Queiroz Moura
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 101 02/05/2013
Ipirá-Bahia

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 23/05/2016

Artigo 39 – A Progressão Funcional Vertical – PFV do servidor na carreira dar-se-á por evolução no nível de escolaridade, pela titulação e ocorrerá de um subnível para outro subsequente do quadro de vencimentos dos cargos de provimentos efetivos, constante do Anexo II, desde que no mesmo cargo, em razão do tempo de exercício no cargo e da evolução da escolaridade e titularidade do servidor em atividade, nos termos desta lei e nas seguintes condições:

I – O servidor dos Grupos Ocupacionais da Administração Municipal que evoluir no nível de escolaridade exigida para o mesmo Cargo ao apresentar certificado ou diploma de conclusão, poderá pleitear a Progressão Funcional Vertical - PFV por nível de escolaridade e evoluir de um subnível para outro obedecendo ao limite máximo de evolução, nos moldes estabelecidos na Lei 605, de 20 de fevereiro de 2015;"

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 40 da Lei nº. 605/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 40 – O servidor público quando do seu ingresso no quadro de pessoal da administração municipal não tinha concluído o grau de escolaridade exigido na presente lei para o desempenho do cargo, será concedido prazo razoável, a ser regulamentado, para a sua adequação.

Parágrafo Único. os servidores empossados e com estágio probatório concluído que apresentar certificado ou diploma de curso de especialização ou aperfeiçoamento adquirido antes ou no exercício da carreira terá acrescido ao salário base, além da Progressão Funcional Vertical – PFV, a titulo de incentivo, os seguintes percentuais:

Raimundo de Queiroz Moura Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 161 02/05/2013
Ipirá-Bahia

Publicado em Mural,
na Sede da Prefeitura
Em 27/05/2016

I – De *10% (dez por cento)* aos servidores de carreira que forem exigidos níveis de escolaridade fundamental e ou médio, que apresentarem além do certificado exigido para admissão, curso de aperfeiçoamento de pelo menos 120 horas na área de atuação, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – De 15% (quinze por cento) ao servidor na carreira que adquirir a PFV por escolaridade ao apresentar o certificado de conclusão de curso de educação profissionalizante de ensino médio, ou curso técnico na área exigida com carga horária mínima 300 horas , expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – De 18% (dezoito por cento) ao servidor de carreira a título de PFV por escolaridade ao apresentar o certificado de conclusão do ensino superior, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e formação profissional específica estabelecida, além da habilitação necessária para o exercício da respectiva profissão, quando for o caso.

Art. 3º - Ficam acrescidos os incisos IV, V e VI no art. 40 da Lei nº. 605/2015, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

IV – De 20% (vinte por cento) ao servidor de carreira a titulo de PFV por escolaridade ao apresentar o certificado de conclusão de curso de pós-graduação na sua área de formação e atuação, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e formação profissional especifica estabelecida, além da habilitação necessária para o exercício da respectiva profissão, quando for o caso.

Raimundo de Queiroz Moura Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 161 02/05/2013
Ipirá-Bahia

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 23/05/2016

V – De 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor de carreira a título de PFV por escolaridade ao apresentar o certificado de conclusão de curso de mestrado na sua área de formação e atuação, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e formação profissional específica estabelecida, além da habilitação necessária para o exercício da respectiva profissão, quando for o caso.

VI – De 30% (trinta por cento) ao servidor na carreira a título de PFV por escolaridade ao apresentar o certificado de conclusão de curso de doutorado na sua área de formação e atuação, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e formação profissional específica estabelecida, além da habilitação necessária para o exercício da respectiva profissão.

Art. 4º - Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 42 da Lei nº. 605/2015, que passam a vigorar com as seguintes redação:

Art. 42 – (...)

II - Para o Grupo Ocupacional Assistente - GOAS, conclusão de cursos relativos à área de atuação ou desempenho na função exercida, sendo um subnível para cada 150 (cento e cinquenta) horas.

III - Para o Grupo Ocupacional Técnico - GOT, conclusão de cursos relativos à área de atuação ou desempenho na função exercida, sendo um subnível para cada 170 (cento e setenta) horas.

Raimundo de Queiroz Moura Jú...
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 161 02/05/2013
Ipirá-Bahia

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 23/5/2016

IV - Para o Grupo Ocupacional Superior - GOS, conclusão de cursos relativos à área de atuação ou desempenho na função exercida, sendo um subnível para cada 200 (duzentas) horas.

Art. 5º - Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº. 605/2015, que passam a vigorar com nova redação, os quais são partes integrantes desta Lei.

Art. 6º - Fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei nº. 605/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

§ 1º – O quadro de pessoal da estrutura funcional dos órgãos do Poder Executivo são os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, que integram esta Lei.

Art. 7º - Ficam revogados o § 1º do art. 18 e o art. 20 da Lei nº. 605/2015.

Art. 8º - Fica alterado o art. 22 da Lei nº. 605/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – A função de confiança, também de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, são exercidas preferencialmente por servidores efetivos do quadro de pessoal da administração municipal para exercício de chefia,

Raimundo de Queiroz Moura Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 161 02/05/2013
Ipirá-Bahia

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 23/05/2016

direção ou assessoramento, na forma da lei municipal.

Art. 9º - Fica alterado o art. 36 da Lei nº. 605/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – A remuneração, vencimento e salário básico do pessoal contratado por tempo determinado deverá atender a tabela constante do Anexo II desta lei, em consonância com o quantitativo, o nível e a classe de referência da respectiva categoria funcional, com a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais.

Art. 10 - Ficam revogados os Anexos VII e VIII da Lei nº. 605/2015.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá, Estado da Bahia, 23 de maio de 2016.

ANIBAL RAMOS ARAGÃO

Prefeito Municipal

Raimundo de Queiroz Moura Junior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 161 02/05/2013
Ipirá-Bahia

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 23/05/2016

ANEXO

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E GRUPOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS
Efetivo Ordinário	Grupo de Atividade de Nível Fundamental
Efetivo Ordinário	Grupo de Atividade de Nível Médio
Efetivo Ordinário	Grupo de Atividade de Nível Técnico
Efetivo Ordinário	Grupo de Atividade de Nível Superior
Efetivo Extraordinário	Grupo de Atividade em Extinção

QUADRO DE DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DOS CARGOS DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR GRUPO OCUPACIONAL E ESCOLARIDADE

NOME DO GRUPO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Grupo Ocupacional Auxiliar – GOA	Nível Fundamental
Grupo Ocupacional Assistente – GOAS	Nível Médio
Grupo Ocupacional Técnico – GOT	Nível Técnico
Grupo Ocupacional Superior – GOS	Nível Superior
Grupo de Atividade em Extinção - GAE	Efetivo Extraordinário

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS POR NÍVEL, CLASSE DE REFERÊNCIA E GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO

NÍVEL	SUBNÍVEL DOS GRUPO DE ATIVIDADE	CLASSE DE REFERÊNCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	NF-1	880,00	906,40	933,59	961,60	990,44	1.020,15	1.050,75	1.082,27	1.114,73	1.148,17	1.182,61	1.218,08
	NF-2	906,40	933,59	961,60	990,44	1.020,15	1.050,75	1.082,27	1.114,73	1.148,17	1.182,61	1.218,08	1.254,62
	NF-3	933,59	961,60	990,44	1.020,15	1.050,75	1.082,27	1.114,73	1.148,17	1.182,61	1.218,08	1.254,62	1292,25
II	NF-1	968,00	997,04	1.026,95	1.057,75	1.089,49	1.122,17	1.155,84	1.190,51	1.226,23	1.263,02	1.300,91	1.339,93
	NF-2	997,04	1.026,95	1.057,75	1.089,49	1.122,17	1.155,84	1.190,51	1.226,23	1.263,02	1.300,91	1.339,93	1.380.01
	NF-3	1.026,95	1.057,75	1.089,49	1.122,17	1.155,84	1.190,51	1.226,23	1.263,02	1.300,91	1.339,93	1.380.01	1.421,54

	NM-1	1.056,00	1.087,68	1.120,31	1.153,91	1.188,53	1.224,19	1.260,91	1.298,74	1.337,70	1.377,84	1.419,17	1.461,75
III	NM-2	1.087,68	1.120,31	1.153,91	1.188,53	1.224,19	1.260,91	1.298,74	1.337,70	1.377,84	1.419,17	1.461,75	1.505,60
	NM-3	1.120,31	1.153,91	1.188,53	1.224,19	1.260,91	1.298,74	1.337,70	1.377,84	1.419,17	1.461,75	1.505,60	1.550,77
	NM-1	1.144,00	1.178,32	1.213,66	1.250,06	1.287,58	1.326,20	1.365,98	1.406.95	1.449,15	1.492,63	1.537,42	1.583,55
IV	NM-2	1.178,32	1.213,66	1.250,06	1.287,58	1.326,20	1.365,98	1.406.95	1.449,15	1.492,63	1.537,42	1.583,55	1.631,05
	NM-3	1.213,66	1.250,06	1.287,58	1.326,20	1.365,98	1.406.95	1.449,15	1.492,63	1.537,41	1.583,24	1.631,05	1.679,97

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS POR NÍVEL, CLASSE DE REFÊNRENCIA E GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEIS TÉCNICO E SUPERIOR

NÍVEL	SUBNÍVEL DOS GRUPO DE ATIVIDADE	BASE DE REFERÊNCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	NT-1	1.284,48	1.323,01	1.362,70	1.403,58	1.445,68	1.489,05	1.533,72	1.579,74	1.627,13	1.675,94	1.726,22	1.778,01
V	NT-2	1.323,01	1.362,70	1.403,58	1.445,68	1.489,05	1.533,72	1.579,74	1.627,13	1.675,94	1.726,22	1.778,01	1.831,35
	NT-3	1.362,70	1.403,58	1.445,68	1.489,05	1.533,72	1.579,74	1.627,13	1.675,94	1.726,22	1.778,01	1.831,35	1.886,29

VI	NS-1	2.041,00	2.102,23	2.165,29	2.230,02	2.297,16	2.336,07	2.406,15	2.478,33	2.840,09	2.629,26	2.708,14	2.789,38
	NS-2	2.102,23	2.165,29	2.230,02	2.297,16	2.336,07	2.406,15	2.478,33	2.552,68	2.629,26	2.708,14	2.789,38	2.873,07
	NS-3	2.165,29	2.230,02	2.297,16	2.336,07	2.406,15	2.478,33	2.552,68	2.629,26	2.708,14	2.789,38	2.873,07	2.959,26
VII	NS-1	3.029,00	3.119,87	3.213,46	3.309,86	3.409,15	3.511,42	3.616,76	3.725,26	3.837,01	3.952,12	4.070,68	4.192,80
	NS-2	3.119,87	3.213,46	3.309,86	3.409,15	3.511,42	3.616,76	3.725,26	3.837,01	3.952,12	4.070,68	4.192,80	4.318,58
	NS-3	3.213,46	3.309,86	3.409,15	3.511,42	3.616,76	3.725,26	3.837,01	3.952,12	4.070,68	4.192,80	4.318,58	4.448,13
VIII	NS-1	5.985.20	6.164,75	6.349,69	6.540,18	6.736,38	6.938,47	7.146,62	7.361,01	7.581,84	7.809,29	8.043,56	8.284,86
	NS-2	6.164,75	6.349,69	6.540,18	6.736,38	6.938,47	7.146,62	7.361,01	7.581,84	7.809,29	8.043,56	8.284,86	8.533,40
	NS-3	6.349,69	6.540,18	6.736,38	6.938,47	7.146,62	7.361,01	7.581,84	7.809,29	8043,56	8.284,86	8.533,40	8.789,40

ANEXO III

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDINÁRIO POR GRUPOS DE ATIVIDADES E OCUPACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I

EFETIVO ORDINÁRIO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(Grupo Ocupacional Auxiliar – GOA)

Auxiliar de Obras e Serviços, Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda Municipal, Pedreiro, Porteiro, Recepcionista, Telefonista, Vigilante, eletricista, Encanador, jardineiro.

II

EFETIVO ORDINÁRIO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(Grupo Ocupacional Auxiliar – GOA)

Almoxarife, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Administrativo, Auxiliar de Odontólogo, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Patrol, Operador de Trator de Esteira.

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDINÁRIO POR GRUPOS DE ATIVIDADES E OCUPACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

	EFETIVO ORDINÁRIO GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO (Grupo Ocupacional Assistente – GOAS)
Agente Administrativo, Fiscal de Tributos, motorista	

	EFETIVO ORDINÁRIO GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO (Grupo Ocupacional Assistente – GOAS)
Agente de Vigilância Sanitária.	

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDINÁRIO POR GRUPOS DE ATIVIDADES E OCUPACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

	EFETIVO ORDINÁRIO GRUPO DE ATIVIDADE DE NIVEL TECNICO (Grupo Ocupacional Técnico – GOT)

Técnico Agrícola, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Higiene Bucal, Técnico em Informática, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Tributos, Técnico em Vigilância Epidemiológica, Técnico em Vigilância Sanitária.

	EFETIVO ORDINÁRIO GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR (Grupo Ocupacional Superior – GOS)

Administrador, Agrônomo, Auditor Contábil, Auditor Fiscal do Município, Bibliotecário, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Contador, Agrônomo, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Médico Veterinário.

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDINÁRIO POR GRUPOS DE ATIVIDADES E OCUPACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

[illegible]	EFETIVO ORDINÁRIO GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR (Grupo Ocupacional Superior – GOS)

Advogado, Analista de Sistema, Enfermeiro, Engenheiro Civil e Odontólogo.

[illegible]	EFETIVO ORDINÁRIO GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR (Grupo Ocupacional Superior – GOS)

Médico Clínico Geral, Médico Especialista, Procurador.

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

EFETIVO ORDINÁRIO
GRUPO DE ATIVIDADE EM EXTINÇÃO

Artífice de Manutenção e Auxiliar de Arrecadação

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS RESPECTIVOS NÍVEIS E QUANTITATIVOS

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Obras de Serviços	I	
Auxiliar de Serviços Gerais	I	
Guarda Municipal	I	
Pedreiro	I	
Porteiro	I	
Recepcionista	I	
Telefonista	I	
Vigilante	I	
Eletricista	I	
Encanador	I	
Jardineiro	I	
Auxiliar de Odontólogo	II	
Auxliliar de Enfermagem	II	
Almoxerife	II	
Assistente Administrativo	II	
Jardineiro	II	
Operador de Máquinas Pesasdas	II	
Operador de Patrol	II	
Operador de Trator de Esteira	II	
Motorista	III	
Agente Administrativo	III	
Fiscal de Tributos e Renda	III	
Agente de Vigilância Sanitária	IV	
Técnico Agrícola	V	
Técnico em Administração	V	
Técncino em Contabilidade	V	
Técnico em Enfermagem	V	
Técnico em Farmácia	V	
Técnico em Higiene Bucal	V	
Técnico em Informática	V	
Técnico em Laboratório	V	
Técnico em Radiologia	V	
Técnico em Tributos	V	
Técnico em Vigilância Epidemiológia	V	
Técnico em Vigilância Sanitária	V	
Administrador	VI	
Agrônomo	VI	
Auditor Contábil	VI	
Auditor Fiscal do Município	VI	

Biológo	VI	
Biomédigo	VI	
Bioquimíco	VI	
Contador	VI	
Assistente Social	VI	
Farmacêutico	VI	
Fisioterapeuta	VI	
Fonoaudiológo	VI	
Nutricionista	VI	
Psicólogo	VI	
Médico Veterinário	VI	
Engenheiro Civil	VII	
Analista de Sistemas	VII	
Odontólogo	VII	
Advogado	VII	
Enfermeiro	VII	
Médico Clínico Geral	VIII	
Médico Especialista	VIII	
Procurador	VIII	
SUBTOTAL (A)		

ANEXO V

QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO POR ÓRGÃOS E SECRETARIAS

ANEXO VI

GRAU DE COMPLEXIDADE DO CARGO EFETIVO
QUADRO DE ESTABELECIMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS, DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

EFETIVO ORDINÁRIO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(Grupo Ocupacional Auxiliar – GOA)

CARGO
XXXXXXXXXXXXXXX

NÍVEL	GRAU DE ESCOLARIDADE
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX

PRÉ-REQUISITOS
Nível Fundamental Completo adquirido em instituição de ensino fundamental público ou privado devidamente registrada em órgão competente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS

CARGO
XXXXXXXXXXXXXX

NÍVEL	GRAU DE ESCOLARIDADE
XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX

PRÉ-REQUISITOS
Nível Fundamental Completo adquirido em instituição de ensino fundamental público ou privado devidamente registrada em órgão competente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS

EFETIVO ORDINÁRIO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO
(Grupo Ocupacional Assistente – GOAS)

CARGO
XXXXXXXXXXXXXX

NÍVEL	GRAU DE ESCOLARIDADE
XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX

PRÉ-REQUISITOS
Nível Fundamental Completo adquirido em instituição de ensino fundamental público ou privado devidamente registrada em órgão competente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS

CARGO
XXXXXXXXXXXXXXX

NÍVEL	GRAU DE ESCOLARIDADE
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX

PRÉ-REQUISITOS
Nível Fundamental Completo adquirido em instituição de ensino fundamental público ou privado devidamente registrada em órgão competente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS

EFETIVO ORDINÁRIO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO
(Grupo Ocupacional Técnico – GOT)

CARGO
XXXXXXXXXXXXXXX

NÍVEL	GRAU DE ESCOLARIDADE
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX

PRÉ-REQUISITOS
Nível Fundamental Completo adquirido em instituição de ensino fundamental público ou privado devidamente registrada em órgão competente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS

CARGO
XXXXXXXXXXXXXXX

NÍVEL	GRAU DE ESCOLARIDADE
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX

PRÉ-REQUISITOS
Nível Fundamental Completo adquirido em instituição de ensino fundamental público ou privado devidamente registrada em órgão competente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS

EFETIVO ORDINÁRIO
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
(Grupo Ocupacional Superior – GOS)

CARGO
XXXXXXXXXXXXXXX

NÍVEL	GRAU DE ESCOLARIDADE
XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX

PRÉ-REQUISITOS
Nível Fundamental Completo adquirido em instituição de ensino fundamental público ou privado devidamente registrada em órgão competente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E TAREFAS